



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2020

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005, de 16/03/2020, respectivamente, o qual impõe limitações à circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

1/4



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Art. 2º O Município de Vertente do Lério receberá da União Federal, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 70.494,01 (setenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo), para aplicação em ações emergências de apoio ao setor cultural;

Parágrafo único. O município de Vertente do Lério, com o auxílio da Comissão de acompanhamento das atividades que regem este Decreto e o Edital de Premiação 001/2020, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Vertente de Vertente do Lério.

Art. 3º O montante recebido de recursos financeiros recebido pelo Município de Vertente do Lério será aplicado com 100% de destinação para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Compete ao município de Vertente do Lério elaborar e publicar o edital, ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de

2/4



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

atividades de economia criativa de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

§ 1º Para fins do disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser naturais ou residirem e ter atuação em Vertente do Lério, devendo comprovar residência em Vertente do Lério, e atender ao que especifica o Edital de Premiação 001/2020.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, de Vertente do Lério e terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, será efetuada pela Secretaria de Cultura de Vertente do Lério, através de publicação de Portaria específica, após verificadas e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO EDITAL E PREMIAÇÕES

Art. 5º Os recursos de que trata o art. 3º deste Decreto e do inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através do previsto no Edital de Premiação 001/2020:

§ 1º O Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar do edital e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

3/4



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Só poderão concorrer ao Edital e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Vertente do Lério.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive e no Edital de Premiação, serão excluídos do processo de seleção.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Comissão criada para acompanhamento das atividades regidas por este Decreto ou por intermédio de solicitação à Prefeitura Municipal, pelo e-mail: administração@vertentedolerio.pe.gov.br

Art. 7º Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no portal oficial da Prefeitura, disponível em: www.vertentedolerio.pe.gov.br.

Art. 8º O município de Vertente do Lério, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Vertente do Lério-PE, em 30 de novembro de 2020.

Renato Lima de Sales
RENATO LIMA DE SALES

Prefeito